



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Sr. **AUGUSTO SOARES**, portador da Cédula de Identidade – **RG nº 853.852 SSP/ES** e do Cadastro de Pessoa Física – **CPF nº 873.582.807-25** e de outro lado, como **CEDENTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. CHRISTIANO SPADETTO**, portador da Cédula de Identidade – **RG 961.351 SPTC/ES**, e do Cadastro de Pessoa Física - **CPF nº. CPF nº 003.755.567-70**, devidamente autorizado **pela Lei Municipal nº. 1.961/2017** de 21 de dezembro de 2017 e de acordo com o **Processo Nº 8.094/2017**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão da servidora efetiva **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Convênio para a cessão de servidora efetiva, **MARIA ANGÉLICA MOTA**, para prestar serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

- 2.1. A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CESSIONÁRIO**.
- 2.3. As faltas não justificadas do serviço, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência deverão ser comunicadas ao **CEDENTE**.
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providências cabíveis;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.5. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação;

2.6. Aplicam-se, para os casos de devolução ou substituição, as cautelas constantes do item 3.7.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**.

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.3. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo.

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição da servidora cedida.

3.8. É de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, vantagens não permanentes, encargos previdenciários e trabalhistas, bem com quaisquer outros que por ventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida, exceto férias e decimo terceiro, que serão pagos proporcionalmente ao tempo trabalhado para o cessionário.

3.9- O processamento da folha mensal e o pagamento da remuneração da servidora cedida serão de responsabilidade da **CEDENTE**, mediante ressarcimento integral do **CESSIONÁRIO**.

3.10- A remuneração da servidora cedida será aquela estabelecida por lei para o seu cargo, constituindo-se vencimento básico e das vantagens de caráter permanente.

3.11- Fica vedada a percepção, pela servidora cedida, de gratificação de função de confiança do quadro de gratificações da **CEDENTE**.

3.12- Na hipótese da servidora cedida ser designada para exercício de função de confiança do cessionário ou vier a fazer jus a qualquer tipo de gratificação adicional ou auxílio, o valor será incluído na folha de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

pagamento da servidora e pago adicional ou auxílio, o valor será incluído na folha de pagamento da servidora e pago pela **CEDENTE**, mediante ressarcimento pelo **CESSIONÁRIO**.

3.13- O pagamento da remuneração da servidora cedida observará o cronograma e as datas estabelecidas pela **CEDENTE** para os demais servidores a ela vinculados.

3.14- O Ressarcimento da remuneração da servidora cedida será realizado pelo **CESSIONÁRIO** em até 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da memória de cálculo para **CEDENTE**.

3.15- Será de responsabilidade da **CEDENTE** a apresentação mensal, mediante expediente formal do Departamento de Recursos Humanos, da memória de Cálculo contendo os valores mensais a serem ressarcidos.

3.16- O descumprimento do item anterior implicará no término da cessão, devendo a servidora cedida apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

4. Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.1. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência do presente convênio, será por prazo determinado, de **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

6.2. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, à **CEDENTE**;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas a questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidora municipal em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, 02 de janeiro de 2018.

CHRISTIANO SPAETTO
Prefeito de Conceição do Castelo
CEDENTE

AUGUSTO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

_____ CPF _____

_____ CPF _____